

ESTATUTO PRIMEIRA IGREJA BATISTA BRASILEIRA DE ORLANDO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º- A PRIMEIRA IGREJA BATISTA BRASILEIRA DE ORLANDO, doravante denominada IGREJA, foi constituída na cidade de Orlando, Florida, no dia 06 de dezembro de 1998, pela Downtown Baptist Church of Orlando, como entidade civil, religiosa e beneficente, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, e composta de número ilimitado de membros, sediada à Rua East Pine Street 120, Orlando, Florida, Zip Code 32801.

Artigo 2º- A IGREJA é autônoma e soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra entidade. Reconhece como seu único cabeça e suprema autoridade, somente JESUS CRISTO, e para seu governo, em materia de fé, culto, disciplina e conduta. Rege-se unicamente pela BÍBLIA, observando a Declaração Doutrinária da Convenção Batista do Estado da Florida e da Convenção Batista do Sul dos Estados Unidos da America do Norte, o Regimento Interno e respeitando as autoridades constituídas em conformidade com a Bíblia Sagrada.

Artigo 3º- A IGREJA existe para os seguintes fins: a) Reunir-se regularmente para culto de adoração e louvor a Deus, estudo da BÍBLIA e pregação do Evangelho; b) Promover por todos os meios e modos ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de DEUS na terra, cooperando com as demais Igrejas nesta Missão; c) Promover assistência à comunidade, visando o desenvolvimento integral do ser humano, como manifestação do amor de DEUS em Cristo.

Parágrafo único- A IGREJA poderá criar entidades educacionais, profissionalizantes, de assistência social, que serão regidas por estatutos próprios.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA IGREJA

Artigo 4º- São membros da IGREJA: a) As pessoas, bíblicamente, batizadas perante a IGREJA, após pública profissão de fé; b) As pessoas que, tendo sido membros de outras Igrejas da mesma fé e ordem, forem aceitas por carta de transferência; c) As pessoas que forem aceitas mediante reconciliação; d) Pessoas recebidas por aclamação, após parecer do conselho diaconal.

Artigo 5º- O recebimento de membros, bem como a movimentação geral do ROL DE MEMBROS, dar-se-á nas assembléias gerais.

Parágrafo único - Verificando-se qualquer objeção ao recebimento ou desenvolvimento de um membro, a materia será encaminhada ao Conselho Diaconal, que apresentará relatório em Assembléia posterior, para deliberação do assunto.

Artigo 6º- Perderá todo e qualquer direito, o membro desenvolvido da IGREJA, quer a pedido, quer por deliberação da Assembléia.

Artigo 7º- Nenhum membro da IGREJA ou de sua Diretoria, responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela IGREJA, nem esta, responderá por obrigações de seus membros, de outras Igrejas, convenções ou Instituições de qualquer espécie.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 8º- A Assembléia é o poder soberano da IGREJA, constituindo-se unicamente de seus membros, que se reunirão em Assembléias Ordinárias ou eventualmente, em Assembléias Extraordinárias, para tratar de assuntos relativos ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º- A Assembléia Ordinária será considerada legitimamente constituída em primeira convocação, com a presença mínima de 20% de seus membros, ou em segunda convocação com a presença de qualquer número maior do que 3 (três) dos seus membros, 15 minutos após a primeira convocação, sendo válidas as decisões aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 2º- A Assembléia Extraordinária será considerada legitimamente constituída, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% mais 1(um) de seus membros, ou em segunda convocação com a presença mínima de 40% de seus membros, 30 minutos após a primeira convocação, sendo válidas as decisões aprovadas por 75% dos membros presentes; não sendo atingido o quorum, a Assembléia será marcada para outra data.

§ 3º- Os seguintes assuntos somente poderão ser tratados em Assembléia Extraordinária: a) Eleição, posse ou exoneração do Pastor; b) Eleição, posse ou exoneração de qualquer dos membros da diretoria da IGREJA; c) Aquisição, venda, oneração ou alienação de bens patrimoniais; d) Reforma deste estatuto, aprovação ou reforma do regimento interno; e) Dissolução da entidade (IGREJA); f) Mudança da sede da IGREJA; g) Mudança do (nome) razão social da Igreja.

Artigo 9º- Anualmente serão fixados, pelo Presidente da IGREJA, ou seu substituto legal, data e horário das Assembléias Ordinárias, durante o ano eclesiástico, que divulgará a convocatória, antecipadamente, em até 15 (quinze) dias da realização da primeira Assembléia Ordinária do ano.

Parágrafo único- Todas as Assembléias para serem válidas terão de ser realizadas na sede da IGREJA salvo por motivo de força maior em outro local, a critério da maioria simples dos membros da igreja, notificado pelo Presidente, com antecedência de 15(quinze) dias, determinando o local data e hora da realização.

Artigo 10º - A IGREJA realizará, anualmente, tantas Assembléias Extraordinárias quantas forem necessárias, convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias de forma verbal, durante o culto, através do Boletim oficial da Igreja, ou através de edital afixado em local visível, de fácil acesso, devendo constar da convocação, o(s) assuntos(s) a ser(em) tratado(s) e a Assembléia somente poderá deliberar sobre aqueles mencionados na convocação.

§ 1º- A competência para convocação de Assembléia Extraordinária é do Presidente da IGREJA ou do seu substituto legal.

§ 2º- A simples maioria dos membros da Diretoria e simples maioria dos membros da Igreja, poderão requerer ao Presidente a convocação de Assembléias Gerais. Caso o Presidente não atenda em 30 (trinta) dias o requerimento que trata este parágrafo, aos atos de convocação, os interessados poderão fazê-lo diretamente à IGREJA, nos moldes deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - A administração dos negócios da IGREJA, será exercida por uma Diretoria composta de pessoal civilmente capaz, com os seguintes membros: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente. 1º (primeiro) e 2º (Segundo) Secretários, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Tesoureiros, que não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Parágrafo único – O Presidente será sempre o pastor titular da IGREJA, salvo por impedimento legal, terá mandato por tempo indeterminado enquanto bem servir, a critério da IGREJA.

Artigo 12º - A Assembléia elegerá anualmente, por simples maioria, os membros da Diretoria da IGREJA a que se refere o Artigo 11º, sendo que todos os cargos são passíveis de reeleição.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica ao Presidente, aos integrantes do Conselho Diaconal, que terão seus nomes homologados a critério da IGREJA e os outros Conselhos e Comissões que serão regidos pelo Regimento Interno.

Artigo 13º - Ao Presidente da IGREJA, compete representá-la Ativa e Passivamente, Judicial e extrajudicialmente. Nos seus impedimentos e faltas, assumirá o seu substituto legal, na ordem dos cargos da Diretoria.

§ 1º- O Presidente sempre assinará em conjunto com o 1º Secretário e 1º Tesoureiro, ou seus respectivos substitutos imediatos, os Documentos de Aquisição, Venda, Alienação de Bens ou qualquer oneração do patrimônio da IGREJA, depois de aprovado em Assembléia nos termos deste estatuto Artigo 8º § 3º letra c.

§ 2º- O Presidente poderá exercer voto de qualidade, nas Assembléias que assim o exigirem.

§ 3º- O Presidente ou seu substituto legal, deverá reunir-se antes de cada Assembléia com a Diretoria para tratar dos assuntos a serem encaminhados à mesma, não excluindo a possibilidade de outros assuntos serem apresentados, pelo plenário, no momento da aprovação da agenda.

Artigo 14º – Compete ao Vice-Presidente: substituir o presidente em sua falta ou nos seus impedimentos eventuais.

Artigo 15º - Compete ao 1º Secretário: redigir, lavrar em livro próprio e assinar as atas das assembléias da IGREJA, juntamente com o Presidente, após a sua aprovação.

Artigo 16º - Compete ao 2º Secretário auxiliar ao 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 17º - Compete ao 1º Tesoureiro: receber, guardar e escriturar os valores da IGREJA, bem como efetuar os pagamentos por ela autorizados. Abrir, movimentar e liquidar contas em bancos em nome da IGREJA, assinando juntamente com Presidente (ou substitutos legais).

Artigo 18º – Compete ao 2º Tesoureiro: Auxiliar ao 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo legalmente na sua falta, ou eventuais impedimentos.

Artigo 19º - Em caso de vacância na Diretoria, haverá substituição por eleição em assembléia extraordinária, em qualquer época, para completar o mandato.

Artigo 20º - Compete à diretoria da IGREJA: a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) Administrar a IGREJA de conformidade com as suas finalidades e com a legislação em vigor, podendo admitir e demitir empregados e praticar os atos determinados pela IGREJA; c) Executar o orçamento da Igreja; d) Reunir-se periodicamente antes de cada Assembléia; e) Planejar e coordenar as atividades gerais da IGREJA, mediante um calendário fixado anualmente, visando a efetivação dos projetos e a consecução dos objetivos.

CAPÍTULO V

DO MINISTÉRIO DA IGREJA

Artigo 21º - A orientação espiritual e doutrinária da IGREJA, bem como as direções dos atos de culto, caberão ao pastor Titular, que será eleito pela IGREJA em assembléia, por tempo indeterminado, permanecendo no cargo, enquanto bem servir, à critério da IGREJA.

Parágrafo único- Em caso de vacância do pastor titular, os seus substitutos legais, conforme definido no Artigo 13º, assumirão interinamente nos termos deste Artigo.

Artigo 22º - O Ministério da IGREJA será exercido pelo pastor titular e por tantos ministros auxiliares, quantos a IGREJA julgar necessários.

§ 1º- Os ministros auxiliares serão indicados à IGREJA pelo pastor titular e, na sua falta, pelo Presidente, a estes subordinados, sendo contratados, após aprovação em Assembléia Ordinária da Igreja.

§ 2º- O pastor titular e seus auxiliares, no exercício do ministério, serão sustentados com base em acordo prévio com a IGREJA.

§ 3º - A IGREJA deverá ter um conselho Diaconal que atuará em cooperação com o Ministério Pastoral, cujo número de membros e eleição ficará a critério da IGREJA.

Artigo 23º - A IGREJA sempre que possível, terá um pastor titular que será Ministro do Evangelho, exercendo as funções que o Novo Testamento estabelece para os pastores, devendo necessariamente ser de formação Eclética Batista, cabendo-lhe conduzir espiritualmente todos os membros da IGREJA, sendo o orientador e responsável pelos cultos, tanto da IGREJA, como em todas as suas Frentes Missionárias.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

Artigo 24º – Anualmente, a Assembléia votará o Orçamento da IGREJA, que valerá para os 12 (doze) meses seguintes, cuja execução caberá à Diretoria da IGREJA, sendo possível uma revisão semestral caso necessário.

Parágrafo único- Despesas não previstas no orçamento, a serem pagas com a receita da IGREJA, no valor de até 20% das entradas mensais dos dízimos, poderão ser autorizadas pela diretoria da IGREJA, ouvido o Conselho de Finanças. As despesas superiores a 20%, deverão ser aprovadas em Assembléia da IGREJA, ouvido o Conselho de Finanças.

Artigo 25º - Os recursos financeiros da IGREJA serão empregados exclusivamente para a consecução de seus fins, nos termos deste estatuto.

Artigo 26º - O Patrimônio da IGREJA é constituído de: bens móveis, imóveis e semoventes provindo sua receita de: a) Dízimos e Ofertas de seus membros; b) Receitas de seus bens; c) Ofertas, doações e legados de terceiros; d) Títulos e outras rendas, desde que de procedência compatível com a natureza da IGREJA.

Artigo 27º – As contribuições à IGREJA, de qualquer espécie, serão feitas voluntariamente e não poderão ser objeto de restituição, nem de reivindicação patrimonial, mesmo no caso de exclusão ou afastamento do contribuinte.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO OU DA CISÃO DA IGREJA

Artigo 28º - A IGREJA somente poderá ser extinta pelo voto de 90% (noventa por cento) de seus membros, em duas Assembléias consecutivas extraordinárias, com intervalo de seis meses, devendo a convocação ser feita através da Imprensa Denominacional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, expressamente para esse fim.

Parágrafo único- Ocorrendo a extinção de que trata este Artigo, o patrimônio será destinado à Convenção Batista do Estado da Florida, na falta desta, à Convenção Batista do Sul dos Estados Unidos da América do Norte.

Artigo 29º - No caso de cisão da Igreja, o seu patrimônio, bem como, o nome PRIMEIRA IGREJA BATISTA BRASILEIRA DE ORLANDO, pertencerão à parte que se mantiver fiel ao que se refere o artigo 2º, ou à maioria, se ambas as partes assim se enquadrarem.

Parágrafo único- Ocorrida à hipótese deste Artigo, com divergência doutrinária, a questão será dirimida por um Concílio de 9 (nove) pastores batistas, assim indicados: um terço pelo Conselho Geral da Convenção Batista do Estado Da Florida; um terço por um dos grupos divergentes e finalmente um terço, pelo grupo antagônico. A decisão do Concílio será irrecorrível.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º - A IGREJA não concederá avais, fianças ou quaisquer outras garantias, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas à sua finalidade.

Artigo 31º - As questões que não puderem ser dirimidas mediante o disposto neste Estatuto ou no Regimento interno, serão dirimidas pela Assembléia.

Artigo 32º - Em caso de alteração deste estatuto, não poderão ser alterados os artigos 2º e 3º “caput”, no que se refere aos seus fins.

Artigo 33º - Este Estatuto, aprovado em Assembléia extraordinária ao primeiro dia do Mês de abril de Dois mil e um, passará a vigorar após aprovação em Assembléia e o seu registro em órgão competente.